



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 1999

"Institui gratificação por habilitação para Regente de Classe III"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "gratificação por habilitação" para o servidor ocupante da função de Regente de Classe III, no valor de R\$28,39 (vinte e oito reais e trinta e nove centavos) por mês, cujo valor fica aumentado para R\$30,00 (trinta reais) a partir do mês de março/99.

Art. 2º - A "gratificação por habilitação" será devida ao servidor ocupante da função de Regente de Classe III que comprovar perante o Departamento de Educação e Cultura a conclusão do curso de Magistério a nível de 2º grau.

Parágrafo único - Para fins de pagamento da gratificação por habilitação o Departamento de Educação e Cultura fará a devida comunicação à Coordenação de Pessoal, responsável pela elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 30 de abril de 1999

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal